INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2015

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art.5º, inciso II e XVI da Lei Complementar nº98/2011, de 13 de junho de 2011 e do Art.6º, inciso XX do Decreto 30.993 de 05 de setembro de 2012; CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, notadamente, o princípio da eficiência da administração pública; CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Disciplina e Correição, em assembleia realizada na data de 17/12/14, que aprovou o fluxograma de tramitação dos processos; CONSIDERANDO a necessidade de avaliar o desempenho e a produtividade dos policiais civis, militares e bombeiros militares estaduais e outros servidores que desempenhem suas atividades na Controladora Geral de Disciplina, inclusive os Presidentes, Membros e Secretários das Comissões Civis Permanentes e das Comissões Militares Permanentes de Conselho de Disciplina e de Justificação, Presidentes de Sindicância e responsáveis pelas Investigações preliminares, conforme dispõe o art.15, da Lei Complementar nº98/2011; CONSIDERANDO ainda, as metas estabelecidas no Plano Plurianual; RESOLVE: Art.1º – **Determinar** à ADINS, com o acompanhamento da CETIC, informar às Coordenações e Células **a relação de todos os processos cadastrados no SISPROC**, objetivando identificar e corrigir eventuais discrepâncias entre os processos físicos e virtuais, tais como: ausência de unificação, ausência de tramitação e inserção correta dos atos processuais; Art.2º – Determinar aos servidores civis e militares responsáveis pelas Investigações preliminares, Sindicâncias, Membros de Comissões processantes, Assessoria Jurídica – ASJUR, CEPROD e Apoio ao Gabinete a manter atualizado o registro das informações processuais com a devida inserção obrigatória no SISPROC dos seguintes dados: I- Inclusão de todos os documentos, tais como: depoimentos, declarações, interrogatórios, portarias (DOE), atas, relatórios, pareceres, despachos e decisão (DOE) no SISPROC; II- Cadastramento de todos os envolvidos com o respectivo CPF, bem como, o tipo de polícia; III- Atualização da situação e espécie de procedimento (Investigação preliminar, Sindicância, CD, CJ ou PAD); IV- Unificação no SISPROC de SPU's que forem juntados ao processo principal e consequente arquivamento no VIPROC, certificando nos autos; V- Tramitação e recebimento virtual dos processos no SISPROC e VIPROC pelas células ou coordenações; Art.3º – A CETIC adotará as medidas técnicas para viabilizar o acesso remoto ao SISPROC, pelos sindicantes e comissões processantes que, em razão da delegação expressa da Controladora Geral de Disciplina estejam responsáveis pelos feitos, no âmbito de suas Instituições: I- Cadastrando e disponibilizando senha de acesso ao sindicante e aos membros de comissão, exclusivamente para acesso ao procedimento de sua responsabilidade, até a conclusão do feito; II- A CETIC somente cumprirá o disposto no item I, quando solicitados pelos Coordenadores e Orientadores das Células de Disciplina Civil e Militar, via Sistema de Monitoramento de Ocorrências - OCOMON, informando o número do processo e qualificação do usuário com os seguintes dados: nome completo, cargo/função/patente, número do CPF, e-mail (preferencialmente funcional), número de telefone e o setor para vinculação do usuário; III- Nos casos em que não for viável tecnicamente a utilização remota do SISPROC, o Sindicante ou a Comissão processante deverá(ão) adotar medidas para gravar os documentos em mídia eletrônica para inserção no sistema, quando da conclusão do procedimento disciplinar e remessa à CGD; IV- Para o cumprimento do item III, o Sindicante ou a Comissão processante poderá(ão) utilizar as instalações da CGD com a anuência dos Coordenadores e Orientadores das Células de Disciplina Civil e Militar; Art.4º – Caberá aos Coordenadores e Orientadores das Células a fiscalização dos cumprimentos das medidas elencadas, nesta Instrução Normativa; Art.5º – Os casos omissos serão decididos pela Controladora Geral de Disciplina. §1º - A CETIC não está autorizada a proceder qualquer alteração no sistema, sem a anuência do(a) titular da Pasta. §2º – Caso algum servidor verifique a necessidade de alteração no SISPROC, deverá encaminhar Circular Interna - CI à ADINS, apontando a necessidade e sugestão de adequação para posterior decisão da Controladora Geral de Disciplina; Art.6º – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE. E PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 07 de abril de 2015.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

PORTARIA Nº471/2015 - O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.1, do Decreto nº30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art.20, alínea "II", do Decreto supracitado, o estagiário **JOÃO PEDRO RAMOS DA SILVA**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 16 de março de 2015. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de abril de 2015.

Túlio Iumatti Ferreira
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº473/2015 - O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.1, do Decreto nº30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art.20, alínea "V", do Decreto supracitado, a estagiária **BÁRBARA MAGALHÃES QUEIROZ**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 27 de março de 2015. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de abril de 2015.

Túlio Iumatti Ferreira
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº509/2015 - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no anexo único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com finalidade de prestarem apoio administrativo aos Defensores na Comarca de Sobral-CE, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 1 de abril de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº509/2015, DE 01 DE ABRIL DE 2015

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS QUANT	DIÁRIAS VALOR	DIÁRIAS %	DIÁRIAS TOTAL
FRANCISCO ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA	DATILÓGRAFO (Assist. Técnico DAS-3)	06 A 10/04, 13 A 17/04 E 22 A 24/04/15	Comarca de Sobral	11,5	64,83	20%	894,65
MIRIAN AVELINO MENDONÇA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO (Assist. Técnico DAS-3)	06 A 10/04, 13 A 17/04 E 22 A 24/04/15	Comarca de Sobral	11,5	64,83	20%	894,65
YVONE COSTA BRITO	SUP. DE NÚCLEO (DAS-1)	06 A 10/04, 13 A 17/04 E 22 A 24/04/15	Comarca de Sobral	11,5	77,10	20%	1.063,98
TOTAL							2.853,28

*** *** ***

PORTARIA Nº514/2015 - O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de nº30.898, de 20 de abril de 2012, Resolve **PRORROGAR** por 01 (um) ano a **concessão de BOLSA ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Defensoria Pública Geral, dos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no anexo único desta Portaria, de acordo com o Art.10, do Decreto supracitado, a partir de 06 de maio de 2015. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de abril de 2015.

Túlio Iumatti Ferreira
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº514/2015 DE 17 DE ABRIL DE 2015

Nº	NOME	ÁREA
01	ALVARO MARCOS NEVES GONDIM	DIREITO
02	ANTONIO BRUNO CAVALCANTE FARIAS	DIREITO
03	MARCUS ANDRÉ DE ALENCAR FRANÇA	DIREITO
04	RAQUEL MELO ROCHA	DIREITO

*** *** ***

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº002/2015

CONVENENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, n°1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE e **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.236.066/0001-73, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco IV, Parque dos Poderes- Campo Grande/MS. OBJETO: O presente termo de Cooperação Mútua tem por objeto a **cessão**, por parte da DPGE/CE, **do Código Fonte do programa de informática** denominado Sistema de Acompanhamento de Crianças e Adolescentes Acolhidos - SACADA, sem qualquer ônus para as partes. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.116 da Lei Federal nº8.666/93. FORO: da Comarca de Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, fixado de 02 de fevereiro de 2015 a 01 de fevereiro de 2016. VALOR: sem qualquer ônus para as partes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: sem ônus. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2015. SIGNATÁRIOS: Andréa Maria Alves Coelho, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará e Paulo Andre Defante, pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Régis Gonçalves Pinheiro
ASSESSOR JURÍDICO

*** *** ***

RESUMO DO DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NUHAM/DPGE Nº08 DE 2015 – COMUNIDADE CIDADE LESTE

COMUNIDADE CIDADE LESTE, LOCALIZADA NO BAIRRO SAPIRANGA – FORTALEZA – CE, FORMADA HÁ MAIS DE 20 ANOS. CASAS CONSTRUÍDAS EM REGIME DE MUTIRÃO COM SUPOSTA ASSISTÊNCIA DA COHAB/CEARÁ. POSTULA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. DIREITO À MORADIA DIGNA E À CIDADE.

O NÚCLEO DE HABITAÇÃO E MORADIA -NUHAM- DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Defensora Pública signatária, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar Federal nº80/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº132/2009 e Lei Complementar Estadual nº06/1997 e ainda a Lei nº7.347/85 com as alterações introduzidas pela lei nº11.448/2007 e, especialmente o ART.2º, inciso I da Resolução Nº54/2011 c.c. 1º e o 2º, Parágrafo único da Resolução nº021/2008, ambas do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado – CONSUP, e: Considerando que a representante da comunidade conhecida como Cidade Leste, alega que a Comunidade existe há mais de 20 anos e que é formada por cerca de 70 famílias, residentes nos lotes 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra 124, e lotes 09 e 10 da Quadra 101, ambas do Loteamento Parque Água Fria, localizado no Bairro Sapiranga – Fortaleza-CE. E, cujas moradias teriam sido construídas em regime de mutirão com suposta assistência da COHAB/CEARÁ. Considerando que a comunidade é formada por famílias hipossuficiente e que solicitou auxílio da Defensoria Pública para promover a Regularização Fundiária da área ocupada; Considerando os instrumentos jurídicos internacionais, ratificados pelo Estado Brasileiro, reconhecendo o direito humano à moradia, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, (art.XXV, item 1- direito a um padrão de vida adequado); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, (Art.11. direito a um nível de vida e à moradia adequado habitação); e Declaração sobre Assentamento de Vancouver de 1976, (Seção III, item 8); Considerando que o direito à moradia é reconhecido constitucionalmente como direito social e incluído no rol dos direitos e garantias fundamentais (art.6º), bem como o tratamento diferenciado que lhe é dispensado pela Constituição Federal, em seu Art.183, em relação aos imóveis urbanos; as disposições legais quanto à Concessão de Direito Real de Uso para fins de Moradia - Medida Provisória nº2220/2001), o Estatuto das Cidades Lei nº10.257/2001, a qual institui entre outros, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e da propriedade urbana; o disposto na Lei nº11.977/2009, que instituiu o PMCMV e finalmente o disposto no art.190 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em seu Capítulo II, ao Tratar da Política Urbana; Considerando os deveres constitucionais da Defensoria Pública do Estado de promover assistência jurídica e judiciária e promover a defesa dos interesses de pessoas hipossuficientes em situação de vulnerabilidade, bem como a defesa dos interesses metaindividuais, direitos individuais e coletivos, nos termos da Lei nº7.347/85 alterada pela Lei nº11.448/2007; Considerando a necessidade de se assegurar a todos o respeito à dignidade da pessoa humana (CF art.1º, inciso III), o direito à moradia (CF. Art.6º) e em particular os direitos das crianças e adolescentes, que devem ser assegurados pela sociedade e pelo Estado com absoluta prioridade, (CF. Art.226 e 227); POR TODOS OS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS, RESOLVE-SE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, para a constatação dos fatos narrados e suas implicações na segurança da posse, moradia, regularização fundiária outros direitos relacionados, ao tempo em que se inaugura a fase preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de promover a tutela coletiva dos direitos da Comunidade, notadamente à regularização fundiárias de suas posses.

Determina-se seja autuado com os documentos que o acompanham e que sejam adotadas as providências necessárias.

Fortaleza, 09 de abril de 2015.

José Lino Fonteles da Silveira
DEFENSOR PÚBLICO

*** *** ***

PODER LEGISLATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

AVISO

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, **todos os atos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará são publicados exclusivamente no Diário Oficial Eletrônico do TCE-CE**, disponível no portal institucional www.tce.ce.gov.br, ressalvado o disposto no art.1º, §2º da Resolução Administrativa nº08/2014-TCE-CE.

*** *** ***

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº01/2014 PROCESSO Nº08996/2014-6

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por meio de seu Presidente, considerando os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação – CPL-TCE e a proclamação por parte da Comissão Especial (Portaria nº480/2014), criada para seleção do Consultor Individual, que tem como objeto a contratação de consultor especializado nas Normas de Auditoria Governamental (NAGS) e International Standards of Supreme Audit Institutions (ISSAIS) para implantá-las no Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, bem como, o constante das Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial e subsidiariamente o constante dos art.43, inciso VI da Lei 8.666/93, **HOMOLOGA o resultado da referida seleção**, com ADJUDICAÇÃO em favor do Consultor, Sr. Roberto Vilela Resende, pelo valor global máximo de R$165.720,00 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte reais). Fortaleza, 29 de abril de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** *** ***

OUTROS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jati - Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 2015.04.29.01. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jati, torna público a Licitação na modalidade Pregão Presencial, que tem como objeto é à aquisição de pneus, câmaras e protetores para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais. Data e hora: 18 de Maio de 2015 às 09:00 horas. Editais Rua Carmelita Guimarães, 02, Centro – Jati(CE), no horário de 08:00 às 11:00h. Maiores informações pelo fone (088) 3575-1188. **José Lima da Silva – Pregoeiro. Jati – CE, 30 de Abril de 2015.**

*** *** ***